

CONTRATO Nº 2021.9030

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, COM MAIA &
ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo ordenador de despesas Jefferson da Silva Benevides, portador do CPF nº 041.486.233-30, doravante denominado CONTRATANTE, e a MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, situada à Av. Dom Luís, 300- Aldeota sala 1008-Meireles, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ: 26.828.489/0001-88, neste ato representada por Antônio José dos Santos Maia, brasileiro, sócia, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Ceará, sob o nº 15.059, CPF 729.330.113-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de acordo com a Tomada de PREÇOS 2021.06.14.001, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento na Tomada de Preços n.º 2021.06.14.001 devidamente homologado pelo Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão/ordenador de despesa e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

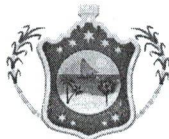
2.1- O presente contrato tem como objeto, a Contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria técnica jurídica parlamentar a Câmara Municipal de Aquiraz, conforme termo de referência, conforme descrição à cláusula terceira do TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), a ser pago em favor da contratada em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Câmara Municipal de Aquiraz.

4.3-A execução do contrato obedecerá ao que consta no edital e anexos, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n.º 8.666/93.

4.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.6 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.7 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

4.8 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por 07(sete) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Contratante, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- O presente contrato Poderá ser alterado de conformidade com o disposto nos art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

7.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

7.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

7.3 - REAJUSTE: Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.2-Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3-Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.4-Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

8.5-Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

8.6-Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

8.7-Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

8.8-Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

8.9-Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

8.10-Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

8.11-Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

9.2-A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que venha representá-lo na execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



- 9.3-Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.4-Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico;
- 9.5-Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.6-Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.7-Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8-Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.9-A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.10-Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;
- 9.11-Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Aquiraz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação: 01.031.0001.2.099- fonte de recurso 001, elemento de despesa 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no quadro de avisos, conforme dispõe Lei Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Aquiraz, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz (CE), 04 de Outubro de 2021

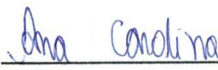


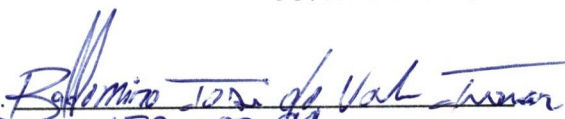
Jefferson da Silva Benevides
Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão
CONTRATANTE



Antônio José dos Santos Maia
Maia & Rocha Advogados Associados
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. 
CPF: 057.011.513/05

02. 
CPF: 022.152.323-99